



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de São Sebastião  
FORO DE SÃO SEBASTIÃO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

**ARNALDO GEROLA JUNIOR**, Supervisor de Serviço do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004099-91.2006.8.26.0587 - Ordem nº 2006/000051 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Leve, em que figura como Indiciado **ANA MARIA BORGES DE OLINDA**, Brasileira, Solteira, RG [REDACTED] pai Joaquim Paulo de Olinda, mãe Nelly Borges de Olinda, Nascido/Nascida [REDACTED]

o seguinte:

Data da Distribuição: 10/02/2006

Documento de Origem: TC nº: 14/2006 - 1º Distrito Policial de São Sebastião

Histórico da Parte Ana Maria Borges de Olinda

06/02/2006 - Data do Fato - Documento: 14/2006

06/02/2006 - Data do Fato - Documento: 14/2006

26/06/2007 - Declaração da Extinção da Punibilidade

26/06/2007 - Baixa da Parte

16/07/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

30/07/2007 - Extinção - Artigo(s): Código Penal, 107, IV, c.c. Art. 88 da Lei 9099/95

Livro, Folha(s): 10, 94

Sumula: No que tange a autora do fato Ana Maria, como a vítima Alexandre manifestou o desejo de não representar (fls.55), desistindo assim de exercer seu direito, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** da autora do fato, pela decadência ao direito de representação, nos termos do Artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c.c. Artigo 88 da Lei 9.099/95.

No que se refere ao autor do fato Alexandre, tendo em vista o cumprimento da proposta aplicada, que consistiu na doação de uma cesta básica, em gêneros alimentícios e material geriátrico, no valor de noventa reais, a serem entregues ao [REDACTED], desta Comarca (fls. 55) e, ainda, a manifestação do Ministério Público (fls. 60), **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato, com fundamento no artigo 76, §4.º, da Lei n.º 9.099/95.

Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

**P.R.I.C**

Situação Processual:

Sentença Proferida - 30/07/2007 - Extinção - No que tange a autora do fato Ana Maria,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Sebastião

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Emídio Orselli, 333, ., Varadouro - CEP 11600-000, Fone: [REDACTED]

3892-2758, Sao Sebastiao-SP - E-mail: [REDACTED]

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

como a vítima Alexandre manifestou o desejo de não representar (fls.55), desistindo assim de exercer seu direito, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** da autora do fato, pela decadência ao direito de representação, nos termos do Artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c.c. Artigo 88 da Lei 9.099/95.

No que se refere ao autor do fato Alexandre, tendo em vista o cumprimento da proposta aplicada, que consistiu na doação de uma cesta básica, em gêneros alimentícios e material geriátrico, no valor de noventa reais, a serem entregues ao [REDACTED], desta Comarca (fls. 55) e, ainda, a manifestação do Ministério Público (fls. 60), **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato, com fundamento no artigo 76, §4.º, da Lei n.º 9.099/95.

Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

**P.R.I.C.**

Inquérito Arquivado - 31/07/2007 10:40:53 - Volume 1, arquivado na caixa 119/2007 em 31/07/2007 de acordo com Sentença, de 30/07/2007

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Sao Sebastiao, 22 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**